



## PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Processo Administrativo nº 025/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL aquisição de UNIFORMES e TÊNIS ESCOLARES para os alunos da rede pública municipal dos municípios integrantes ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

Após deliberação da agente de contratação, na qual almeja a análise técnica por parte dessa Gerencia de Projetos a respeito do recurso administrativo interposto pela empresa NKS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA na qual almeja a modificação da decisão que considerou classificada a empresa INDUSTRIA DE CALÇADOS THAIS LTDA para o lote 2 do pregão supramencionado.

### 1. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Ao se analisar o pregão em apreço, tem-se que a empresa recorrente apresentou sua intenção de recurso, bem como suas razões recursais dentro do prazo estabelecido pela Lei de Licitações, fato este que não se aplica à empresa recorrida, que deixou de anexar junto ao portal da BLL suas contrarrazões, veja:

The screenshot displays a web interface with a dark green header titled "Recursos". Below the header, there are three main sections:

- Manifestações:** A table with columns "Horário", "Autor", and "Situação". It contains one entry: 11/03/2026 14:13, NKS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, MANIFESTADA. A green document icon is visible to the right of the entry.
- Recursos:** A table with columns "Horário", "Autor", and "Situação". It contains one entry: 16/03/2026 14:31, NKS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, NÃO JULGADO. A green person icon is visible to the right of the entry.
- Contrarrazões:** A section with the text "Selecione um Recurso".
- Julgamento de Recurso:** A section with the text "Selecione um Recurso".

Ocorre que, posteriormente e via e-mail, em data de 20/03 às 22hrs46min a Recorrida encaminhou suas contrarrazões, alegando em suma o fechamento incorreto do prazo pelo sistema da BLL, pois, o mesmo se esgotaria (segundo seus argumentos) às 23hrs59min do dia 20/03, veja:



Encaminhamento de Petição Administrativa e Contrarrazões Recursais do PE nº 002/2025 da CISMEL



Licitus

Para: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br)



Sex, 22:46

[Visualizar anexo](#)

Prezados,

Vimos através deste e-mail informar e protocolar mediante registro formal, petição administrativa com manifestação de contrarrazões recursais relativas ao processo do PE nº 002/2025 conduzido pela CISMEL, em razão de irregularidade e incorreção na contagem do prazo do sistema do pregão, ora BLLCompras, que suspendeu o campo para envio das contrarrazões recursais de direito antes do prazo legal, que ainda se encontra vigente ao tempo do envio deste e-mail oficial. Portanto, segue petição em anexo, para as devidas providências cabíveis e requeridas.

Att.  
INDÚSTRIA DE CALÇADOS THAIS LTDA  
CNPJ nº 18.524.074/0001-92

Nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de contrarrazões recursais é de 3 (três) dias úteis, sendo sua contagem regida pelo art. 183 do mesmo diploma legal, segundo o qual exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

No caso concreto, verifica-se que o recurso administrativo foi disponibilizado no sistema eletrônico da BLL em 16/03/2026, data em que houve ciência inequívoca pelas licitantes, circunstância que marca o termo inicial para a contagem do prazo legal.

Dessa forma, a contagem deve observar o seguinte:

16/03/2026 → dia da ciência (excluído)

17/03/2026 → 1º dia útil

18/03/2026 → 2º dia útil

19/03/2026 → 3º dia útil (termo final)

Assim, o prazo para apresentação das contrarrazões se encerrou em 19/03/2026.

Entretanto, conforme se verifica dos autos, a manifestação da recorrida foi protocolada apenas em 20/03/2026, ou seja, após o prazo legal, caracterizando sua inequívoca intempestividade.

Busca atribuir uma culpa inexistente ao sistema por seu equívoco quando da contagem dos prazos, fato este, que não pode ser admitido, sendo assim, opina-se pela intempestividade das contrarrazões.

## 2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente cumpre esclarecer que, muito embora a análise tenha sido feita e assinada por uma única pessoa, sendo este o Gerente de Projetos do CISMEL, alguns pontos merecem ser esclarecidos à recorrente.

De fato o CISMEL conta com uma equipe reduzida e dispensou a formação de comissão especial para análise dos documentos em questão, entretanto, isso não desqualifica o trabalho realizado por este Consórcio, muito menos traz qualquer tipo de nulidade ao certame.



Equipe reduzida não significa equipe desqualificada, muito menos com falta de comprometimento para garantir o melhor resultado para a administração pública, de forma que este Consórcio não se subjeta a inconformismos de licitantes.

Ademais, o objeto em questão já foi anteriormente licitado por este consórcio, no qual o resultado atingido foi o mais positivo possível, sendo inquestionável a aptidão colocada em cheque pela Recorrente.

Feitas tais considerações iniciais, passa a analisar as razões recursais:

- RESISTÊNCIA À ABRASÃO, REGIDA PELA NORMA INTERNACIONAL ISO 4649, QUE LIMITA O DESGASTE VOLUMÉTRICO DO SOLADO AO MÁXIMO DE 150 MM<sup>3</sup>, CONFORME DESCRITO NO ITEM 12.12 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Após reexame dos laudos apresentados pela recorrida, em especial ao relatório 0818/25, verificou-se que de fato o resultado do ensaio de abrasão apresentou quantitativo superior ao permitido pelo Termo de Referência.

Máximo: 150 mm<sup>3</sup>

Resultado: 438,7 mm<sup>3</sup>

Neste aspecto, razão assiste à Recorrente, de forma que esta gerência de projetos opina pela sua desclassificação, com fundamento no artigo 59, II da Lei 14.133/21.

### **3. CONCLUSÃO TÉCNICA**

Após análise comparativa item a item dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, verifica-se que a empresa INDUSTRIA DE CALÇADOS THAIS LTDA deixou de atender a requisitos técnicos objetivos essenciais, assistindo razão à Recorrente, de forma que opina-se pela sua desclassificação.

É o parecer.

Londrina, 23 de março de 2026.

---

Everton Ricardo Moreira  
Gerente de Produtos